



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL

Parecer

Projeto de Lei n.º 620/XIV/2.ª (PEV)

Procede à reposição de freguesias

Autor:

Deputado José Cancela Moura
(PSD)

I CONSIDERANDOS

A 7 de janeiro de 2021 deu entrada na Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 620/XIV/2.^a, que procede à reposição de freguesias, da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”.

Reunindo todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, a 8 de janeiro de 2021, o Projeto de Lei em apreço baixou à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (CAPMADPL), por despacho do Presidente da Assembleia da República, para efeitos de elaboração e aprovação do respetivo parecer, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 129.º do RAR.

O projeto de lei em apreço, de acordo com os proponentes, tem o objetivo de proceder à reposição de freguesias extintas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que aprovou a reorganização administrativa do território das freguesias.

Os autores da iniciativa afirmam que *“essa reversão deve passar, não só, por repor todas as freguesias extintas com a Lei 11-A/2013 e que cujos órgãos não se tenham pronunciado favoravelmente nos termos da Lei 22/2012, mas também, no caso das freguesias cujos órgãos deram parecer favorável, atribuído a faculdade aos respetivos órgãos, para poderem fazer uma avaliação do contributo dessa extinção para as populações, e se assim deliberarem, poderem comunicar à Assembleia da República a deliberação no sentido da respetiva reposição.”*

Sobre esta matéria, verificou-se que se encontram pendentes as seguintes iniciativas:

- PPL 68/XIV/2.^a (GOV) - Define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias;
- PJP 151/XIV/1.^a (PCP) - Estabelece o Regime para a Reposição de Freguesias Extintas;
- PJP 640/XIV/2.^a (BE) - Estabelece o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias.

Na XIII Legislatura o PEV apresentou a seguinte iniciativa legislativa sobre matéria idêntica:

- PJP 888/XIII/3.^a (PEV) - Procede à reposição de freguesias - iniciativa que caducou a 24 de outubro de 2019.

A nota técnica elaborada pelos serviços competentes da Assembleia da República, salienta que os elementos disponíveis não permitem determinar se a reposição de freguesias extintas poderá envolver um aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado no ano económico em curso.

Por último salienta-se que os serviços competentes da Assembleia da República - considerando que o projeto de lei, conforme previsto nos artigos 3.º e 4.º, pretende revogar, integralmente, as Leis n.º 22/2012, de 30 de maio e n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e repristinar a Lei n.ºs 11/82, de 5 de junho, 8/93, de 5 de março, bem como o artigo 33.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro - sugerem que, em sede de especialidade ou de redação final, seja incluída esta informação no título da iniciativa, pelo que submetem à consideração da comissão a seguinte redação: «Repõe freguesias, revogando as Leis n.ºs 22/2012, de 30 de maio e n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, e repristinando a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

II OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Sendo de inclusão facultativa a opinião do Relator, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, este exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas ou juízos de valor sobre o projeto de lei em apreço. Alerta-se, no entanto, que tal como nas anteriores iniciativas sobre este tema, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), se pronunciou mais uma vez, no sentido que *“numa matéria desta importância é fundamental a existência de um consenso alargado que envolva a Assembleia da República, o Governo e as Autarquias Locais.”*

III CONCLUSÕES

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PEV apresentaram na mesa da Assembleia da República, o Projeto de Lei n.º 620/XIV/2.ª, que Proceda à reposição de freguesias, nos termos do artigo 167.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP) e artigo 118.º, do Regimento da Assembleia da República (RAR).

O Projeto de Lei respeita os requisitos formais previstos, na CRP e no RAR.

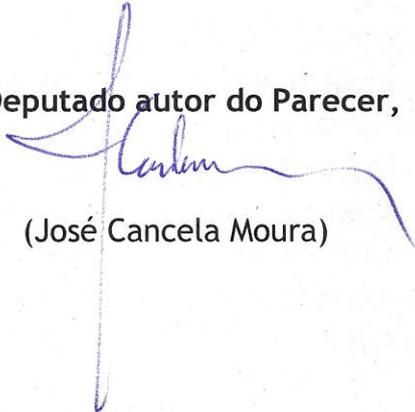
Neste sentido a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local é de parecer que o Projeto de Lei em apreço, ao reunir todos os requisitos formais, constitucionais e regimentais, e cumprindo o estipulado na

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DESCENTRALIZAÇÃO E PODER LOCAL

lei formulário, seja remetido para discussão em plenário, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 136.º, do RAR.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2021.

O Deputado autor do Parecer,



(José Cancela Moura)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)